



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006-2023

CONTRATO Nº 024/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 024/2023, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ACESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) COM MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DIGITAIS DO E-SOCIAL, DCTFWEB, E EFD-REINF, REFERENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

J DE ALMEIDA CALDAS– CNPJ: 09.283.488/0001-86



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Do: Diretor
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 024/2023 da empresa **J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86**, contratada para execução de serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWEb, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº. 006-2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86**, foi contratada através do Contrato nº. 024/2023, decorrente da Pregão Presencial nº. 006-2023 que tem como objeto a execução de serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWEb, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

O Contrato nº 024/2023, no valor mensal de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), foi assinado em 10 de julho de 2023. Sua vigência encerrou no dia 31.12.2023.

Há necessidade de manter os serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWEb, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0e15-4dca-a984-ca4082fae713

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Atenciosamente,



Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



MUNICÍPIO DE UBAIRA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/11/2023



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3al-0e15-4dca-a984-ca4082fae713

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000497/2023

Emissão: 30/11/2023

Validade: 28/02/2024

J DE ALMEIDA CALDAS - ME

CGA: 000.001.193/001-04

CNPJ: 09.283.488/0001-86

CNAE: 6920-6-01

RUA VICENTE FERREIRA DOS SANTOS,277

ANTIGA RUA DA LINHA

AREIA DE CIMA

45310-000 - UBAIRA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Verifique a autenticidade em:

www.ubaira.ba.gov.br

Serviços Tributários.

Validação Web:



00220230000049700000639030

Emissor: GILBENICIO



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236229593

RAZÃO SOCIAL J DE ALMEIDA CALDAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 09.283.488/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.283.488/0001-86
Razão Social: J DE ALMEIDA CALDAS
Endereço: RUA MOREIRA COELHO 226 CASA / CENTRO / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121219383529160871

Informação obtida em 18/12/2023 10:23:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J DE ALMEIDA CALDAS
CNPJ: 09.283.488/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:51 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **5E29.C389.574B.5FE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J DE ALMEIDA CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.283.488/0001-86

Certidão nº: 65557924/2023

Expedição: 20/11/2023, às 08:59:01

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J DE ALMEIDA CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.283.488/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e-ten.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam?CodigoDoDocumento=8ae1d705-9167-4931-bc76-2b6e2581e55>

CONTRATO Nº.24

CONTRATO Nº 24/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA, E A EMPRESA J DE ALMEIDA CALDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86 sediada à Rua Vicente Ferreira dos Santos, 277, Areia de Cima, Ubaira/Ba, CEP 45.310-000, denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Joselival de Almeida Caldas, Brasileiro, CPF: 395.264.105-72, RG: 03458734-91, residente e domiciliado na Av. Lomanto Júnior, 109, Casa, Centro, Amargosa/BA, CEP: 45.300-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 006-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 25-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWeb, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, Edital do Pregão Presencial n.º 006-2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ta.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8ae1d705-9167-4931-bc76-2bc6e2581e55

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- do edital do Pregão Presencial nº 006-2023, constante do Processo Administrativo nº 25-2023.
- da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam>
Código do documento: 8ae1d705-9167-4931-bc76-2bc6e258fe55
LISBOA - 24/08/2023 18:25:18

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Taperoá/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos e correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epys/validarDoc.aspx?CodigoDoc=seamCodigoDoc=8ae1d705-9167-4931-bc76-2bc6e2581e55>

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://cmtaperoa.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 8ae1d705-9167-4931-bc76-2bc6e238fe55

devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Taperoá, à conta da seguinte programação:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/epm/validarDocumento.aspx?Codigo=13070016000112&CodigoDoc=seamCodigo do documento: 8ae1d705-9167-4931-bc76-2bc6e258fe55
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/epm/validarDocumento.aspx?Codigo=13070016000112&CodigoDoc=seamCodigo do documento: 8ae1d705-9167-4931-bc76-2bc6e258fe55

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Taperoá e a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

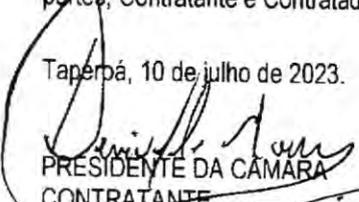


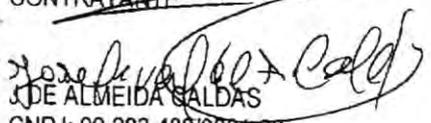
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epv/validaDoc/seam/CodigoDoDocumento>: 8ac1d705-9167-4931-bc76-2bc6e258fe55

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Taperoá-BA, Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá, 10 de julho de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


JOSE DE ALMEIDA SALDAS
CNPJ: 09.283.488/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1º João dos Santos de Jesus
NOME: JOÃO DOS SANTOS DE JESUS
CPF: 020.645.265-95

2º Rosângela Bolonha dos Santos
NOME:
CPF: 040.586.325-76



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12;
CONTRATADA: J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86. **FUNDAMENTO LEGAL :**
LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS
ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ASSESSORIA NO
GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) COM MAPEAMENTO E
MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DIGITAIS DO E-SOCIAL, DCTFWEB, E EFD-
REINF, REFERENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS. **ASSINATURA DO
CONTRATO:** 10/07/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2023. **UNIDADE:** UNIDADE:
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 -
GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV.
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS); VALOR
MENSAL R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). **DERIVALDO MARCOS DE JESUS
DOS SANTOS LISBOA.PRESIDENTE DA CÂMARA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ/BA**



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=13070016000112&codigoDoc=252023&codigoContrato=242023>
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=13070016000112&codigoDoc=252023&codigoContrato=242023>



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Assinado em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc?sessao=Código do documento: 8ae1d705-9167-4931-bc76-2be6e258fe55



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

CONTRATO Nº 24/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12;
CONTRATADA: J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86. **FUNDAMENTO LEGAL :** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NATUREZA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ACESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) COM MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DIGITAIS DO E-SOCIAL, DCTFWEB, E EFD-REINF, REFERENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/07/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2023. **UNIDADE:** UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS); **VALOR MENSAL** R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.** PRESIDENTE DA CÂMARA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



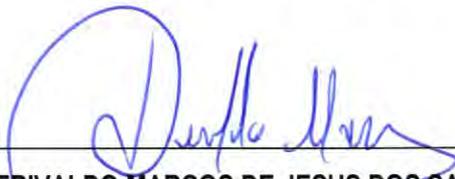
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 024/2023, conforme **Processo Administrativo nº 58/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Taperoá- Bahia, 27 de dezembro de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2023, que tem por objeto a execução de serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWeb, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, despesa mensal estimada em R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

Processo de Administrativo nº: 058/2023

Contrato nº: 024/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

Assunto: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 024/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o n.º 13.070.016/0001-12 e a empresa J DE ALMEIDA CALDAS, CNPJ nº 09.283.488/0001-86, para a prestação de serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWEB, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº. 006-2023 e com a proposta contratada.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes***” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0e15-4dca-a984-ca4082fae713

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas da Câmara Municipal de Taperoá, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 024/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 28 de dezembro de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082fae713

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006-2023

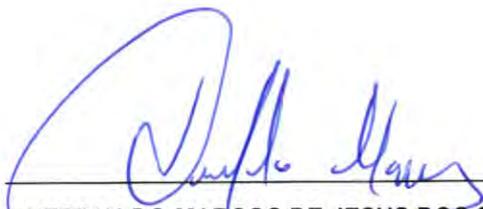
CONTRATO Nº 024/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) COM MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DIGITAIS DO E-SOCIAL, DCTFWEB, E EFD-REINF, REFERENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 58/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 28 de dezembro de 2023.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.semmCodigo.do.documento:fae1a3a1-0c15-4dca-a984-ca4082f1e713>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A J DE ALMEIDA CALDAS, SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ACESSORIA NO GERENCIAMENTO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS) COM MAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DIGITAIS DO E-SOCIAL, DCTFWEB, E EFD-REINF, REFERENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86 sediada à Rua Vicente Ferreira dos Santos, 277, Areia de Cima, Ubaira/Ba, CEP 45.310-000, denominada de CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Joselival de Almeida Caldas, Brasileiro, CPF: 395.264.105-72, RG: 03458734-91, residente e domiciliado na Av. Lomanto Júnior, 109, Casa, Centro, Amargosa/BA, CEP: 45.300-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 58/2023 e com base no Pregão Presencial nº. 006-2023 e do Processo Administrativo nº. 25/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2023, cujo objeto é a execução de serviços na confecção de folha de pagamento e Assessoria no gerenciamento de Pessoal (Recursos Humanos) com mapeamento e manutenção das obrigações acessórias digitais do E-SOCIAL, DCTFWEB, e EFD-REINF, referente aos servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº. 006-2023 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 024/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:12:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc?semCodigoDoDocumento=fae1a3a1-0e15-4dca-a984-ca4082f2ae713>

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

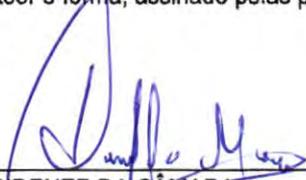
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

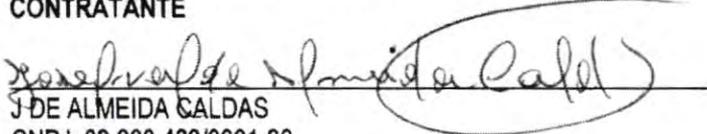
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

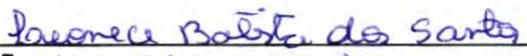
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

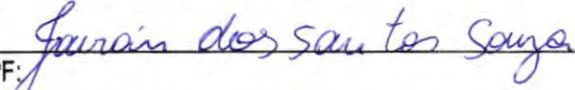
Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE


J. DE ALMEIDA CALDAS
CNPJ: 09.283.488/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 040.586.325-76

2º 
CPF: 027.338.215-20



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: FAROS BRASIL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº. 26.760.283/0001-63. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: MAGNOVALDO RODRIGUES DE SOUZA.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: J DE ALMEIDA CALDAS- CNPJ: 09.283.488/0001-86. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: JOSELIVAL DE ALMEIDA CALDAS.

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 27.898.037/0001-35; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/03/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: ARLISSON MARQUES DE ABREU.

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 - DISPENSA Nº. 20/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/03/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA: LUIZ GOMES FERREIRA NETO.

